



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2022.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 975.000,00 – SMS”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 975.000,00** (Novecentos e setenta e cinco mil reais), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa “**0245 – INVESTIMENTO EM SAÚDE**” nas ações “**3387 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AB – EP: 40330019103; 3888 – INCREM. TEMPOR. AB – EP: 40730002103; 3889 – INCREM. TEMPOR. AB – EP: 41610301501; 3890 - INCREM. TEMPOR. AB – EP: 39510001103 E 3891 – INCREM. TEMPOR. AB – EP: 8100031210**”, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3887	3.33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3887	3.33.90.32	Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuita	10.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3887	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	90.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3888	3.33.90.30	Material de Consumo	25.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3888	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3889	3.33.90.30	Material de Consumo	45.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3889	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3889	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	50.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3890	3.33.90.30	Material de Consumo	40.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3890	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	40.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3890	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	20.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3891	3.33.90.30	Material de Consumo	200.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3891	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	180.000,00	4500*
08.02.10.301.0234.3891	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação	100.000,00	4500*
T o t a l			975.000,00	

(*) Recurso 4500 – ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º – Este crédito será coberto com o recurso disponibilizado através do Fundo Nacional de Saúde, em conta corrente do Banco do Brasil nº 53749-7, Ag. 035-3.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 975.000,00 – SMS”***.

A Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde é conhecida como a “porta de Entrada” dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

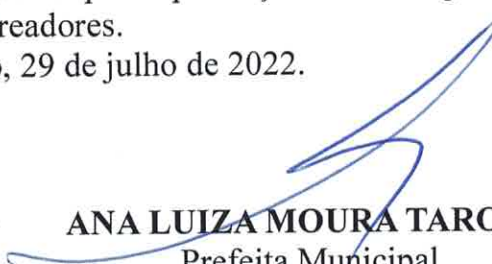
A Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas as vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. As unidades oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras.

As Emendas para Atenção Primária à Saúde visam incrementar o financiamento desse bloco nos serviços já existentes, conforme determinam as portarias individuais de cada emenda.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 29 de julho de 2022.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



SECRETARIA DE SAÚDE



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 849, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 195 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas do governo, revoga dispositivos das Leis nº 8.090, de 19 de setembro de 1990, e 6.682, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.252, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 25 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as regras do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que arcaizem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Pso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalsaude.gov.br

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instituídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio da Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entre Habilitados para recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

UF MUNICÍPIO

ENTIDADE

Nº DA PROPOSTA

COD. EMENDA

VALOR POR EMENDA (R\$)

VALOR TOTAL DA FUNCIONAL PROPOSTA PROGRAMÁTICA (R\$)

RS ROSARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUL		Ministério da Saúde	35000448215202100	40030019	200.000,00	446.000,00	1030150192E890043
				19860002	100.000,00		1030150192E890043
				41650005	145.000,00		1030150192E890043
RS SACRADA FAMILIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			3500043241202200	15800002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS SACRADA FAMILIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			35000432417202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS SACRADA FAMILIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			3500043242002200	30770011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS SALDANHA MARINHO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				32400005	150.000,00		1030150192E890043
			35000421115202200	28640003	100.000,00	400.000,00	1030150192E890043
				41210000	50.000,00		1030150192E890043
				36660004	100.000,00		1030150192E890043
RS SALTO DO JACUI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI			35000453151202200	19830009	104.824,00	254.824,00	1030150192E890043
				19860002	150.000,00		1030150192E890043
RS SALVADOR DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES			35000437022120200	28040003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS SALVADOR DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES			35000436763202200	28070007	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS SALVADOR DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES			35000436783202700	30620004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS SALVADOR DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				30670001	200.000,00		1030150192E890043
			35000433145702200	41130008	150.000,00	600.000,00	1030150192E890043
				40320019	100.000,00		1030150192E890043
				37180001	150.000,00		1030150192E890043
RS SANANDUVA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			35000428371202200	19850006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS SANTA BARBARA DO SUL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			35000429284202200	32950006	50.000,00	150.000,00	1030150192E890043
				90450006	100.000,00		1030150192E890043
RS SANTA CECILIA DO SUL FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL				32950006	100.000,00		1030150192E890043
			35000432620202700	37930001	50.000,00	420.835,00	1030150192E890043
				37130001	200.000,00		1030150192E890043
				28070007	50.835,00		1030150192E890043
RS SANTA CLARA DO SUL FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTA CLARA DO SUL			35000439743022200	40330010	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS SANTA CRUZ DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				30670004	400.000,00		1030150192E890043
			35000442007202200	28070007	250.000,00	1.350.000,00	1030150192E890043
				36640003	200.000,00		1030150192E890043
				41660005	500.000,00		1030150192E890043
RS SANTA MARGARIDA DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS			35000450750201200	30560004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS SANTA MARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE			35000402632202700	20620002	150.000,00	300.000,00	1030150192E890043
				35610016	180.000,00		1030150192E890043
				41130006	250.000,00		1030150192E890043



Ministério da Saúde

			19830006	400.000,00		1030150192L890043
			19830002	1.000.000,00		1030150192L890043
RS	SANTA MARIA DO NOROCCIDENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350004438094202200	28500002 100.000,00 41210008 100.000,00	200.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350004438094202200	41690005 270.000,00	270.000,00	1030150192E890043
RS	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	350004438094202200	28570007 80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS	350004438094202200	30200001 100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350004438094202200	28510001 100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350004438094202200	30080004 100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350004438094202200	28610001 200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	350004438094202200	39510001 100.000,00 40330010 300.000,00 41030005 145.000,00 40730002 50.000,00	455.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO	350004438094202200	20980006 200.000,00 23640003 200.000,00 40330010 100.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043 1030150192E890043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO - RS	350004438094202200	40330019 200.000,00 30680004 300.000,00	500.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO PATRULHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350004438094202200	40330010 250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES	350004438094202200	30010016 70.000,00 28540003 100.000,00	170.000,00	1030150192E890043 1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	350004438094202200	32950006 100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	350004438094202200	28640003 150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	350004438094202200	41130006 50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA	350004438094202200	15860002 150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO AUGUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AUGUSTO	350004438094202200	28010001 200.000,00 19830006 100.000,00 20230003 100.000,00 41650006 100.000,00 30650004 200.000,00	750.000,00	1030150192E890043 1030150192L890043 1030150192L890043 1030150192L890043

Ministério da Saúde

03
1503150197EC00030

				20290000	100.000,00		1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	350004320220200	32980006	150.000,00	250.000,00	1030150192E890043
				46330019	100.000,00		1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	36000438001202200	41210006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	35000438001202200	20390006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL	36000420401202200	30610004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
				37930001	80.000,00		1030150192E890043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES	35000434200202200	30510016	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
				39200001	140.000,00		1030150192E890043
				28020002	292.400,00		1030150192E890043
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	35000436300202200	30610016	100.000,00	1.462.286,00	1030150192E890043
				28670007	270.000,00		1030150192E890043
				20290003	200.000,00		1030150192E890043
				39510001	400.000,00		1030150192E890043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000434000202200	32950006	70.000,00	970.000,00	1030150192E890043
				40400002	400.000,00		1030150192E890043
				56550004	100.000,00		1030150192E890043
RS	SAO GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	35000446518202200	28020002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000446518202200	25610018	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	SAO GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	36000446518202200	28040003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	SAO GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	35000446518202200	20290003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS-RS	36000429400202200	30510016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	35000428008202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	36000428008202200	37130001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
				28620002	100.000,00		1030150192E890043
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000442043202200	28540003	100.000,00	307.075,00	1030150192E890043
				41680018	107.075,00		1030150192E890043
				28040003	100.000,00		1030150192E890043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000429400202200	37180001	200.000,00	700.000,00	1030150192E890043
				20290003	100.000,00		1030150192E890043
				40720009	300.000,00		1030150192E890043
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PAULO DAS MISSOES	36000428702202200	39200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
				32950006	50.000,00		1030150192E890043

21/06/22 11:37

RS SAO PEDRO DA FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE SERRA	Ministério da Saúde	38000445949202200	412'0000	100.000,00	100.000,00	1000150192E690043
RS SAO PEDRO DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		35070429715203200	28670007	100.000,00	100.000,00	1000150192E690043
RS SAO PEDRO DAS MISSOES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		35000429721202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1000150192E690043
RS SAO PEDRO DO BUTIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		35000428225202200	28670007	100.000,00	100.000,00	1000150192E690043
RS SAO PEDRO DO BUTIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		35000428225202200	36680004	100.000,00	100.000,00	1000150192E690043
RS SAO PEDRO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL			41130005	350.000,00		1000150192E690043
		30000443434302200	10630006	100.000,00		1000150192E690043
			20230003	100.000,00	500.000,00	1000150192E690043
			19860002	100.000,00		1000150192E690043
RS SEBASTIAO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE CAI		35000428465202200	20230003	250.000,00	250.000,00	1000150192E690043
RS SAO SEPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS			395'0001	100.000,00		1000150192E690043
		35000445527202200	32980006	100.000,00	250.000,00	1000150192E690043
			41210006	50.000,00		1000150192E690043
RS SAO VALERIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DO SUL			28670007	50.000,00		1000150192E690043
		30000430113202200	41210006	100.000,00	180.000,00	1000150192E690043
RS SAO VICENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL			32250006	70.000,00		1000150192E690043
		30000385221202200	40420003	150.000,00	270.000,00	1000150192E690043
			41210006	80.000,00		1000150192E690043
RS SAPIRANGA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			28670007	235.573,00		1000150192E690043
		34700431189002200	24730004	225.705,00	661.433,00	1000150192E690043
			30480005	200.000,00		1000150192E690043
RS SARACUAIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			28610001	200.000,00		1000150192E690043
		35000435551202200	40450002	200.000,00	500.000,00	1000150192E690043
			28610007	100.000,00		1000150192E690043
			19830006	100.000,00		1000150192E690043
RS SARANDI FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI RS		35000434149202200	34670004	100.000,00	100.000,00	1000150192E690043
RS SARANDI FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI RS		35000434161202200	40400002	500.000,00	500.000,00	1000150192E690043
RS SESTR. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			28730004	100.000,00		1000150192E690043
		35000438263202200	412'0006	50.000,00	870.000,00	1000150192E690043
			30420006	200.000,00		1000150192E690043
RS SEDE NOVA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEDE NOVA		35000443556202200	41650005	200.000,00	200.000,00	1000150192E690043
RS SENADOR SALGADO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SALGADO FILHO			39510001	100.000,00		1000150192E690043
		35000425256202200	40350019	100.000,00	500.000,00	1000150192E690043
			30600004	100.000,00		1000150192E690043

RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	DE SAUDE DE	30000426133202200	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	DE SAUDE DE	30000426133202200	30200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	DE SAUDE DE	30000426133202200	37150001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890043
RS	SERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERIO	DE SAUDE DE	30000430841202200	32000308	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SERTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO	DE SAUDE DE	3000043002202200	35000005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SERTAO SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAO SANTANA	DE SAUDE DE	300004301414202200	28700004	180.000,00	180.000,00	1030150192E890043
RS	SETE SETEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE SETEMBRO	DE SAUDE DE	3000043022202200	32950006	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	DE SAUDE DE	30000430014202200	28560004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	DE SAUDE DE	30000430014202200	35510016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SEVERIANO DE ALMEIDA	DE SAUDE DE	30000430014202200	37150001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DE SAUDE DE	30000430014202200	41210005	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DE SAUDE DE	30000430014202200	28560003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DE SAUDE DE	30000430014202200	20770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DE SAUDE DE	30000430014202200	28700004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SINIMBU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DE SAUDE DE	30000430014202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	DE SAUDE DE	30000426133202200	28700004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	DE SAUDE DE	30000426133202200	32950006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	DE SAUDE DE	30000430841202200	28700004	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	DE SAUDE DE	30000426133202200	28870007	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	DE SAUDE DE	30000430841202200	28870007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE SAUDE DE	30000430841202200	40400002	400.000,00	400.000,00	1030150192E890043
RS	TACUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE SAUDE DE	30000430841202200	28870007	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043

Ministério da Saúde

03/12/2015
03/12/2015 15:48:00
PREFEITURA MUNICIPAL S
Nº 07
07/12

RS	TRAVESSOIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TRAVESSOIRO	3600043657202200	37180001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
				37180001	100.000,00		1030150192E890043
RS	TRES AKROIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000428492202200	28670007	80.000,00	300.000,00	1030150192E890043
				36000004	120.000,00		1030150192E890043
				37400005	200.000,00		1030150192E890043
RS	TRES CACHOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000430062202200	37180001	70.700,00	320.700,00	1030150192E890043
				28730004	50.000,00		1030150192E890043
				39200005	300.000,00		1030150192E890043
RS	TRES CORDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES CORDAS	36000428190202200	41150006	150.000,00	750.000,00	1030150192E890043
				40330019	200.000,00		1030150192E890043
				41210005	100.000,00		1030150192E890043
				39200001	100.000,00		1030150192E890043
				39670004	150.000,00		1030150192E890043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000430481202200	28670007	100.000,00	430.670,00	1030150192E890043
				49720002	100.670,00		1030150192E890043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000444062202200	28730004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000444041202200	30770011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000444087202200	28540003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	TRES FORQUILHAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRES FORQUILHAS/RS	36000444092202200	18030006	38.262,00	38.262,00	1030150192E890043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - MUNICÍPIO DE TRES PALMEIRAS	36000428670202200	30770011	150.000,00	200.000,00	1030150192E890043
				28670007	100.000,00		1030150192E890043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000429522202200	41210005	50.000,00	50.000,00	1030150192E890043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRIUNFO	36000436573202200	30200001	140.000,00	240.000,00	1030150192E890043
				28640003	100.000,00		1030150192E890043
RS	TUCUNDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000426251202200	30200001	100.000,00	200.000,00	1030150192E890043
				28620002	200.000,00		1030150192E890043
				30670004	100.000,00		1030150192E890043
RS	TUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNAS	36000442125202200	37930001	100.000,00	350.000,00	1030150192E890043
				41060005	150.000,00		1030150192E890043
RS	TUPACI SUL	DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACI DO SUL	36000437125202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TUPACIRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIRETA	36000434318202200	37930001	100.000,00	350.000,00	1030150192E890043
				28670007	200.000,00		1030150192E890043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPANDI	36000446074202200	35200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPANDI	36000446081202200	32980005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043

RS TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	30000440081202200	40330019	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	30000440080202200	40403002	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS TUPANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANDI	30000440080202200	20235003	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS TUPARENDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000463050202200	28643003	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000442411202200	30200001	120.000,00	120.000,00	1030150192E800043
RS TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000442414022200	30310001	100.000,00	100.000,00	1030150192E800040
RS TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000442416022200	30610010	80.000,00	80.000,00	1030150192E800043
RS TURUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000442418202200	40330019	150.000,00	150.000,00	1030150192E800043
RS UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	30000429718022200	30670001	200.000,00	200.000,00	1030150192E800043
RS UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	30000429708020200	20670007	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS UNIAO SERRA	DA FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA	30000432884202200	40450003	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS UNIAO SERRA	DA FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA	30000451051002200	20620002	100.000,00	100.000,00	1030150192E800042
RS UNISTALDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNISTALDA	30000429500202200	10660002	250.000,00	250.000,00	1030150192E800043
RS URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000440050202200	20610001	100.000,00	250.000,00	1030150192E800042
			32050006	150.000,00		1030150192E800043
RS VALE DO SOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL	30000443150202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
			30200001	100.000,00		1030150192E800043
			28580004	100.000,00		1030150192E800043
			28620002	150.000,00		1030150192E800043
RS VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	30000417778202200	30670004	150.000,00	710.000,00	1030150192E800043
			32950008	50.000,00		1030150192E800043
			35610016	100.000,00		1030150192E800043
			37000001	50.000,00		1030150192E800043
RS VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	30000428142202200	32050005	80.000,00	410.000,00	1030150192E800043
			40400002	230.000,00		1030150192E800043
RS VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000431767202200	28630001	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000431802202200	19610006	100.000,00	100.000,00	1030150192E800043
RS VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	30000431241202200	28610001	100.000,00	1.235.000,00	1030150192E800043
			32950006	300.000,00		1030150192E800043
			28640003	200.000,00		1030150192E800043
			28670007	100.000,00		1030150192E800043



				12870006	139.000,00		1030150192E890043
				19800002	150.000,00		1030150192E890043
				41080005	285.000,00		1030150192E890043
RS	VESPASIANO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA	3000044043202200	19800007	130.000,00	130.000,00	1030150192E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	3000043040502200	30400009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	3000043040502200	30900005	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	3000043050302200	41210005	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3000042973002200	30200005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
				37120001	250.000,00		1030150192E890043
RS	VIGENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	30000430611502200	30200001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	VICTOR GRACFF	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICTOR GRACFF	3000043088202200	30770011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	3000044071402200	30550004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VILA LANGARO	VILA LANGARO FUNDO MUNICIPAL DE VILA LANGARO	30000431560202200	28580004	230.000,00	230.000,00	1030150192E890043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000432001202200	41130005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30000432001202200	28670007	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL	3000042989902200	20380008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VILA NOVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA NOVA DO SUL	30000429711202200	32980006	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	3000042000502200	40450003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	3000042000502200	20230003	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	30000432004202200	39200005	60.000,00	60.000,00	1030150192E890043
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3000043098502200	32950006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3000042985302200	40330016	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
				20950006	100.000,00		1030150192E890043
RS	VITORA DAS MISSOES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VITORIA DAS MISSOES RS	30000411755202200	28640003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
				19800002	100.000,00		1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA	3000044071802200	28520002	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA	30000440375202200	19860002	126.865,00	126.865,00	1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA	30000440375202200	37180001	80.000,00	80.000,00	1030150192E890043
RS	WESTFALIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA	30000440375202200	20230003	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês		Tipo de consulta	
	2022		Fundo a Fundo	
Entidade	CPF/CNPJ		Grupo	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO		ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Ação	Ação		Ação Detalhada	
	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL		INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Município	UF		UF	
	SANT'ANA DO LIVRAMENTO		RS	
Ano Censo	Código IBGE		População	
	2021		75.647 habitantes	
Secretário(a)	Prefeito(a)		Data Inicial Gestão	
	SIOPS Indisponível.		-	
Presidente Conselho	Presidente Conselho			
	SIOPS INDISPONÍVEL.			

Comp.	/Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência		Conta OB		Valor Total		Valor Desconto		Valor Líquido		Motivo	Processo	Proposta	N° Portaria	Ações
						OB	OB	OB	OB											
Única em 2022		813656	17/06/2022	MUNICIPAL	001		000353	0000537497	0000537497	495.000,00	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00			25000.084617/2022-14	36000445974202200	849	
Única em 2022		816271	27/06/2022	MUNICIPAL	001		000353	0000537497	0000537497	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00			25000.088730/2022-79	36000466122202200	1486	
Única em 2022		816271	27/06/2022	MUNICIPAL	001		000353	0000537497	0000537497	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00			25000.088730/2022-79	36000460145202200	1486	
Total										975.000,00	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00						





Camara de Vereadores

SANT'ANA DO LIVRAMENTO, RS



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal regem esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso público, para possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

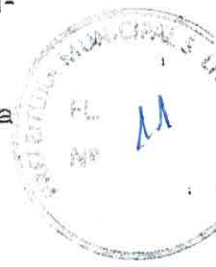
2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujos limites deverão ser definidos em lei.

2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem-estar dos munícipes.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

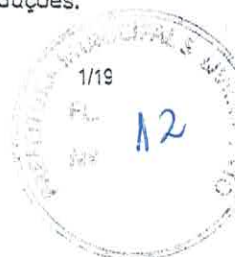
Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio delas se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Lei nº 1.735, de 1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Lei nº 1.735, de 1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores pendentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do to-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído Decreto Lei nº 1.735, de 1979).

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei orçamentária.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

RECEBIDO EM

05/08 12022

ÀS 12 h 35 min